

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 8lnd2j7n SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/05/2026 Projeto de lei nº 650/2026 Protocolo nº 4868/2026 Processo nº 1654/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Gilberto Cattani</p>		

Institui o Dia Estadual do Queijo Artesanal mato-grossense e autoriza a realização da Feira Estadual do Queijo Artesanal de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, e art. 168, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso, o Dia Estadual do Queijo Artesanal mato-grossense, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de maio.

Art. 2º. Em comemoração ao Dia Estadual do Queijo Artesanal Mato-grossense, poderá ser realizada, anualmente, a Feira Estadual do Queijo Artesanal de Mato Grosso, com a finalidade de promover, divulgar e valorizar a produção artesanal de queijo no Estado.

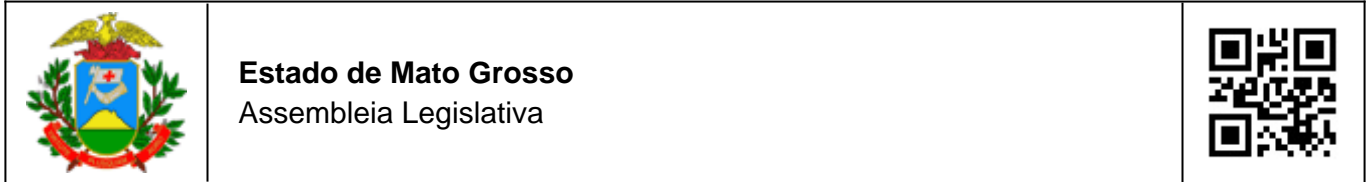
§1º. A feira poderá contar com:

- I – exposição e comercialização de queijos artesanais produzidos em Mato Grosso;
- II – participação de produtores rurais, cooperativas, agroindústrias familiares e associações do setor;
- III – palestras, oficinas, concursos, degustações e atividades culturais;
- IV – ações voltadas ao fortalecimento da cadeia produtiva do leite e do queijo artesanal;
- V – incentivo ao turismo gastronômico e ao desenvolvimento regional.

§2º. A realização da feira poderá ocorrer em parceria com entidades públicas, privadas, associações, cooperativas e instituições ligadas ao setor agropecuário e gastronômico.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir o Dia Estadual do Queijo Artesanal Mato-grossense, a ser comemorado anualmente em 05 de maio, bem como autorizar a realização da Feira Estadual do Queijo Artesanal de Mato Grosso, como forma de reconhecer, valorizar e promover a produção artesanal de queijo no Estado.

A produção de queijo artesanal possui relevante importância econômica, social, cultural e gastronômica, especialmente por estar vinculada à agricultura familiar, aos pequenos produtores rurais, à geração de renda no campo, à agregação de valor à produção leiteira e ao fortalecimento das economias regionais.

Em Mato Grosso, o setor queijeiro vem ganhando destaque nacional e internacional. Em abril de 2024, seis produtores mato-grossenses conquistaram medalhas no 3º Mundial do Queijo do Brasil 2024, realizado em São Paulo, sendo que a produtora Raquel Cattani recebeu a medalha “Super Ouro” com o Queijo Maringá, produzido no município de Nova Mutum/MT.

O evento contou com a participação de produtores de 17 países e representou importante vitrine para a cadeia produtiva, formada, em grande parte, por pequenos negócios da agricultura familiar.

A escolha do dia 05 de maio possui fundamento histórico e simbólico, pois busca eternizar a conquista inédita da primeira produtora mato-grossense a receber a medalha “Super Ouro” em concurso de repercussão internacional, marco que projetou Mato Grosso no cenário nacional e mundial da produção artesanal de queijos.

A instituição da data comemorativa permitirá ampliar a visibilidade do setor, incentivar a formalização e qualificação dos produtores, estimular o turismo gastronômico, fortalecer a identidade regional e promover ações voltadas à valorização dos produtos artesanais mato-grossenses.

Da mesma forma, a realização anual da Feira Estadual do Queijo Artesanal de Mato Grosso criará espaço adequado para exposição, comercialização, degustação, capacitação, intercâmbio técnico e divulgação dos produtos locais, aproximando produtores, consumidores, instituições públicas, entidades privadas e demais atores da cadeia produtiva.

Ressalta-se que a presente proposição possui caráter simbólico, autorizativo e de relevante interesse público, não criando obrigação administrativa específica ao Poder Executivo, mas permitindo que o Estado incentive e apoie iniciativas destinadas ao fortalecimento da produção artesanal de queijo.

Diante da relevância econômica, cultural e social da matéria, conclama-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Maio de 2026



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Gilberto Cattani
Deputado Estadual